

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 097 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Tabela III - Taxa de Serviços Urbanos, da Lei Complementar nº 5, de 12 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela III do Anexo I à Lei Complementar nº 5, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 11 de dezembro de 2024.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**

**TABELA III**  
**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

Valor da Taxa, considerando o Fator de Absorção 1.0 (um ponto zero) fixado em 1 (uma) REAL,  
conforme parágrafo segundo do Artigo 87.

ZONAS DE ABSORÇÃO FATOR (multiplicação x) 1,0 REAL = RESULTADO

COLETA DE LIXO E OU MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

<b>ZONAS DE ABSORÇÃO</b>	<b>FATOR (x) EM REAIS PREDIAL</b>	<b>FATOR (x) EM REAIS TERRITORIAL</b>
ZONA 01	283,68 x 1	198,48 x 1
ZONA 02	283,68 x 1	198,48 x 1
ZONA 03	283,68 x 1	198,48 x 1